



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 035/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.492/2015 para, além dos medicamentos já previstos para tratamento da hipertensão e diabetes, incluir medicamentos destinados ao tratamento de outras doenças crônicas como *dislipidemia, osteoporose, glaucoma e asma* e, para aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

O Executivo apresentou a seguinte Justificativa:

"O Projeto de Lei em tela dispõe alteração do §2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.492, de 27 de agosto de 2015, com vistas a melhor atender os pacientes da rede municipal de saúde, bem como otimizar o fluxo das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com a Farmácia Popular, através de inclusão de medicamentos para as seguintes doenças crônicas dislipidemias, osteoporose, glaucoma e asma, que na redação anterior previa apenas para hipertensão e diabetes, e também aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

Oportuno salientar que a alteração decorre de solicitação da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, conforme Ofício nº. 01/2016 e ata, em anexo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução 003/2016, sendo que os documentos foram encaminhados para providências por meio do protocolo municipal nº. 2016/05/010030, cópia anexa, da Secretaria Municipal de Saúde."

REG Nº 982/2016
Data: 01/08/16 às 10 h 20 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Justificativa do Executivo segue acompanhada de parecer favorável do jurídico do Município, cópia dos ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da ata de reunião da Comissão Farmacoterapeutica, cópia da Resolução nº. 003/2016 que instituiu a Comissão de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e, cópia da Portaria nº. 564/2015 que designa os profissionais que compõe a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável ao prosseguimento do Projeto, para apreciação do mérito em Plenário.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Casa, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

O projeto de lei em análise pretende ampliar o rol de medicamentos constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos de Santo Antônio da Platina –, de modo a contemplar, além dos anti-hipertensivos e anti-diabéticos, os medicamentos destinados ao tratamento das doenças crônicas de dislipidemias, osteoporose, glaucoma e asma; bem como, aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

O fornecimento de medicamentos, como sabido, é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde (art. 6º), ao passo que impõe o dever ao Estado em garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

No tocante à matéria, a Carta Maior ainda dispõe que:

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
(destaques nosso)

A Constituição Federal estabelece, também, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), verificando-se, portanto, que o projeto em análise atende aos anseios da Carta Magna, quando pretende ampliar a lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município para tratamento de doenças crônicas, bem como os respectivos prazos de dispensação.

Inclusive, a própria Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu art. 5º, inciso I, determina que ***"ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras atribuições legislar sobre assuntos de interesse local"***.

Destarte, não há que se falar em vício de iniciativa, nem tampouco em ofensa aos princípios constitucionais, afinal, os direitos fundamentais (e o direito à saúde é um deles) vinculam o Executivo, o Legislativo e o Judiciário; sendo, inclusive, obrigatória a edição de leis e realização de programas sociais que o promovam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme leciona José Afonso da Silva: ***"Há obrigatoriedade de que os poderes públicos atuem de modo a realizar direitos fundamentais da forma mais ampla possível. Impõe-se que os direitos fundamentais sejam legislativamente desenvolvidos, inclusive por meio de leis promotoras, assim entendidas aquelas que visam criar condições favoráveis ao exercício desses direitos"*** (SILVA, José Afonso da, Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 180 e 215).

Vencida a questão da competência e do dever dos Poderes Públicos editarem leis que concretizam o direito fundamental à saúde, vale destacar que o projeto de lei em questão é bastante oportuno e relevante, pois promove a universalização do acesso da população a medicamentos, bem como proporciona a diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar, ampliando o acesso aos tratamentos.

Tem como meta, portanto, assegurar medicamentos básicos e essenciais à população do Município de Santo Antônio da Platina, o que, além de ir ao encontro dos pilares normativos constitucionais, vai também ao encontro da Lei Federal nº. 8.080/90 (Lei do SUS) que regula, em todo o território nacional, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

A Lei n. 8.080/90 explicita que a integralidade da assistência designa o *"conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"* (art. 7º, II) e inclui, no âmbito de atuação do SUS, "assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica" (art. 6º, I, "d"), bem como "a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção" (art. 6º, VI) e *"o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde"* (art. 6º, VII).

Sendo assim, o objetivo pretendido no projeto de lei sob análise revela que o Município de Santo Antônio da Platina está cumprindo com seu

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

dever de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde o acesso a prestações de saúde, preventivas e curativas, individuais e coletivas, bem como do atendimento nos mais diversos níveis de complexidade, da atenção básica ao tratamento ambulatorial e hospitalar, o que inclui procedimentos dos mais variados, exames diagnósticos, cirurgias, além de dispensação de medicamentos, produtos e insumos de saúde.

Somado a isso, a Lei Municipal nº. 1.492/15, que institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos autoriza alterações na lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município, quando verificada a necessidade - conforme ocorrido no caso, pelo que se depreende da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de fls. 07/08 e da Resolução nº. 003/2016 de fl. 09. Vejamos:

Art. 2º. *Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina.*

(...)

§2º. *A REMUME poderá ser atualizada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no §1º, deste artigo, quando verificada a necessidade.*

Ademais, no que diz respeito à dispensação (entrega do medicamento correto ao usuário, na dosagem e quantidade prescrita), temos que a ampliação do seu prazo de validade para o tratamento de doenças crônicas e de uso contínuo não encontra vedação legal, facilita a vida do paciente que faz uso da medicação contínua e, além disso, permite o aperfeiçoando da gestão da assistência farmacêutica municipal, possibilitando ao município maior presteza no gerenciamento do controle e da distribuição dos medicamentos.

Nota-se, portanto, que o projeto de lei em questão está em sintonia com os preceitos constitucionais e com a legislação infraconstitucional que regulam a matéria, além do que busca dar efetividade ao direito à saúde, assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

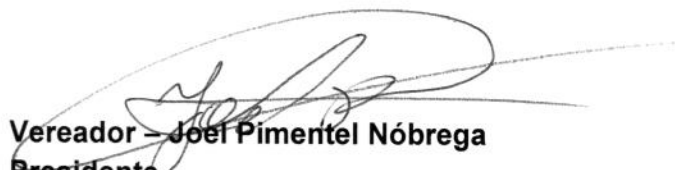
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão

Pelo exposto, considerando que o fornecimento de medicamentos é desdobramento do direito fundamental à saúde e obrigação do Município e, que o presente projeto visa ampliar a lista de medicamentos constantes da REMUME e aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos, de modo a promover o acesso a medicamentos e a recuperação da saúde de um número maior de pacientes e, a otimizar o fluxo nas Unidades Básicas de Saúde; esta Comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário.

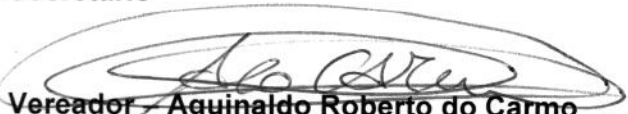
É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de
julho de 2016.



Vereador – Joel Pimentel Nóbrega
Presidente

Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Secretário



Vereador – Aguinaldo Roberto do Carmo
Membro